



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

4ª REUNIÃO ORDINÁRIA

8 DE MARÇO DE 2016

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 71/2016 - Mensagem 011/2016 *REGIME DE URGENCIA*

Autor: Poder Executivo

Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991, que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991. Súmula: Regulamenta o parágrafo único do artigo 216 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a criação, organização e competência do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão consultivo, deliberativo e controlador das ações de atendimento a Infância e a Juventude, vinculado à Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, é composto pelos seguintes membros: (Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

I - um representante da Casa Civil; (Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

II - um representante da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social; (Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação; (Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde; (Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública; (Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura; (Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VII - um representante da Secretaria de Estado do Esporte e do Turismo;

(Redação dada pela Lei 18129 de 03/07/2014)

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Planejamento;

(Redação dada pela Lei 10014 de 29/06/1992)

IX - um representante da Secretaria de Estado da Criança e da Juventude;

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

X - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

(Redação dada pela Lei 11136 de 18/07/1995)

XI - um representante da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania;

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

XII - um representante da Secretaria de Estado da Fazenda;

(Redação dada pela Lei 18129 de 03/07/2014)

XIII - doze representantes de entidades da sociedade civil organizada, de âmbito estadual, diretamente ligadas a defesa ou ao atendimento de crianças e adolescentes, legalmente constituídas e em funcionamento há pelo menos um ano.

(Redação dada pela Lei 16631 de 22/11/2010)

XIV - Incentivar a criação e estimular o funcionamento dos Conselhos Municipais de Defesa da Criança e do Adolescente.

02- PROJETO DE LEI 920/2015 - Mensagem 071/2015 *REGIME DE URGENCIA*

Autor: Poder Executivo

Alteração dos dispositivos que especifica da lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

03- PROJETO DE LEI 56/2016 - Mensagem 010/2016

Autor: Poder Executivo

Autorização para o Poder Executivo estadualizar a Rodovia Municipal denominada "Estrada da Juranda", que liga os Municípios de Tamboara e São Carlos do Ivaí.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

04- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2016

Autor: Tribunal de Contas

Altera a Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado .

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

PROJETO DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

05- PROJETO DE LEI 55/2016

Autor: Tribunal de Justiça

Alteração do Art. 136 da Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008, que estabelece o Regime Jurídico dos Funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.024, de 19 de dezembro de 2008. Súmula: Estabelece o regime jurídico dos funcionários do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Art. 136. É vedada a conversão da licença de que trata esta Subseção em pecúnia.

PROJETO COM EMENDAS DE PLENARIO/COMISSÕES

06- SUBEMENDA DA COMISSÃO DE TURISMO AO PROJETO DE LEI 026/2015

Autor do Projeto: Maria Victoria

Cria o Corredor das Águas no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

07- EMENDA DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 309/2015

Autor: Ney Leprevost

Inserir o Parágrafo Único ao Art. 1º da Lei nº 16.127, de 03 de junho de 2009.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.127, de 03 de junho de 2009. *Súmula: Dispõe que será cassada a eficácia da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS, dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas.*

Art. 1º. *Será cassada a eficácia da inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, dos estabelecimentos que forem flagrados comercializando, adquirindo, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de cargas ilícitas, furtadas ou roubadas.*

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

08- RECURSO AO PROJETO DE LEI 578/2015

Autores: Marcio Pauliki

Dispõe sobre exigência de comunicação prévia, ao consumidor nos termos que especifica, quando da suspensão de fornecimento de serviço por falta de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

09- RECURSO AO PROJETO DE LEI 260/2015

Autores: Evandro Junior

Concede aos pais adotantes, a licença paternidade que trata o Artigo 7, Inciso XIX da Constituição Federal e Artigo 34, Inciso XII da Constituição do Estado do Paraná.

RELATOR: PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

10- PROJETO DE LEI 673/2015

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

****Anexo: 678/2015 – Autor: Dep. Nelson Luersen**

****Anexo: 799/2015 – Autor: Dep. Guto Silva**

Institui o selo “Empresa Sustentável” no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

11- PROJETO DE LEI 640/2015

Autor: Dep. Nereu Moura

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação quadrimestral, nos estabelecimentos que especifica, do “ranking” dos fornecedores mais reclamados no Departamento Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/PR, e dá providências correlatas.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

12- PROJETO DE LEI 759/2015

Autor: Dep. Rasca Rodrigues.

Proíbe o descarte de qualquer material por meio de queimada no perímetro urbano do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

13- PROJETO DE LEI 332/2015

Autor: Nereu Moura

Fica proibido o corte no fornecimento de energia elétrica, água, gás e telefone, nos horários e dias determinados e dá outras providências.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

14- PROJETO DE LEI 660/2015 **REGIME DE URGENCIA******

Autor: Nereu Moura

Concede isenção das taxas de remoção e diárias de estadias nos pátios sob a responsabilidade do Detran/PR e/ou da Polícia Militar do Paraná aos veículos automotores, elétrico, articulado, reboque ou semi-reboque, inscritos no Programa Incentivado de Parcelamento de Débitos – PPD instituído pela Lei nº 18.468, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.442, de 30 de abril de 2015..

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

15- PROJETO DE LEI 721/2015

Autor: Dep. Schiavinato.

Torna obrigatória a inclusão na grade curricular das Escolas do Ensino Médio e Fundamental do Estado, matéria específica denominada “Uso Racional da Água”.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI.

16- PROJETO DE LEI 690/2015

Autor: Dep. Gilberto Ribeiro

Proíbe a prática de fidelização nos contratos de consumo e dá outras providências.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

17- PROJETO DE LEI 495/2015

Autor: Dep. Alexandre Guimarães

Cria o “Projeto Cultura Paraná” que dispõe sobre a apresentação de artistas ou grupos amadores no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

18- PROJETO DE LEI 750/2015

Autor: Dep. Felipe Francischini.

Dispõe sobre a garantia de acessibilidade dos deficientes visuais aos projetos culturais patrocinados ou fomentados com verba pública estadual.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI.

19- PROJETO DE LEI 766/2015

Autor: Dep. Schiavinato.

Institui a “Via Rápida” para o procedimento de realização de leilão público de veículos retidos, removidos e apreendidos.

RELATOR: DEP. PASTOR PRACZYK.

20- PROJETO DE LEI 023/2015 – Retorno de Diligência

Autor: PASTOR EDSON PRACZYK

****Anexo: 119/2015 – Paranhos**

****Anexo: 347/2015 – Nereu Moura**

****Anexo: 408/2015 – Gilson de Souza**

Institui o Alerta Amber no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

21- PROJETO DE LEI 113/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Paranhos

Dá nova redação ao Artigo 1º, da Lei nº 11.562 de 14 de outubro de 1996.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Lei nº 11.562 de 14 de outubro de 1996. Súmula: Dispõe que as instituições financeiras, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro dos chamados "Caixas Eletrônicos" e "24 Horas", e adota outras providências.

Art. 1º. As instituições financeiras, no âmbito do Estado do Paraná, ficam obrigadas a instalar sistema de filmagem e monitoramento permanentes dentro dos chamados "Caixas Eletrônicos" e "24 Horas", e ainda, manter pelo menos um vigilante durante todo o período de seu funcionamento.

22- PROJETO DE LEI 163/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Rasca Rodrigues

****Anexo: 917/2015 – Autor:** Dep. Marcio Pacheco

Instituição do Código Estadual de Proteção aos Animais e revogação da Lei nº 14.037, de 20 de março de 2003.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.037, de 20 de março de 2003. Súmula: Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais.

23- PROJETO DE LEI 489/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Gilberto Ribeiro

Alteração da Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012, que trata da disponibilização de informação aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 17.433, de 20 de dezembro de 2012. Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de informação, através da internet, aos proprietários de veículos apreendidos e removidos para os pátios em todo o Estado do Paraná.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 1º Todos os veículos automotores removidos e apreendidos no Estado do Paraná terão seu local de armazenamento informado ao Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN, no prazo de vinte e quatro horas a contar de sua remoção ou apreensão.

Parágrafo único. Caberá ao responsável pelo pátio de depósito de veículos, no prazo de duas horas, prestar as seguintes informações ao DETRAN:

Parágrafo único. data, horário e endereço do local da remoção ou apreensão do veículo, bem como informações sobre o local de seu depósito.

Art. 2º As informações prestadas pelo pátio deverão ser publicadas imediatamente no site do DETRAN, até a liberação do veículo.

Art. 3º O proprietário que tiver seu veículo removido ou apreendido pela fiscalização na véspera do final de semana ou do feriado deverá ser cobrado apenas pela estadia dos dias úteis.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

24- PROJETO DE LEI 234/2015 – Retorno de Diligência

Autor: Fernando Scanavaca

Dispõe sobre a necessidade de apresentação de Selo Garantidor para o uso do Gás Natural Veicular (GNV), pelos usuários de veículos automotores, nos postos de combustíveis.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

25- PROJETO DE LEI 04/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Insere os Parágrafos segundo e terceiro ao Art. 3º da Lei nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008, autorizando o Poder Executivo a realizar o pagamento, através de reembolso, das despesas com hospedagem e alimentação, aos alunos residentes participantes do Programa de Residência Técnica.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008. Súmula: Autoriza o Poder Executivo a instituir Programa de Residência Técnica no âmbito da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo do Estado do Paraná, conforme especifica.

.....



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Art. 3º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsa-auxílio aos alunos participantes do Programa que, comprovadamente, não possuam renda ou auferam qualquer tipo de remuneração ou salário, cujo valor mensal será definido por Decreto.*

Parágrafo único. *Os recursos financeiros necessários para a efetivação do Programa de Residência Técnica e o pagamento da bolsa-auxílio, a que se refere esta Lei, deverão estar previstos no orçamento anual de cada Secretaria de Estado, Órgão, Instituição ou Autarquia proponente, podendo ainda serem provenientes de Fundos Estaduais geridos pelos respectivos proponentes.*

26- PROJETO DE LEI 047/2015

Autor: Ney Leprevost

Estabelece a criação do Programa de Prevenção de Acidentes e Medidas de Segurança no Litoral do Estado, e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

27- PROJETO DE LEI 150/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre o Sistema Unificado Regional de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

28- PROJETO DE LEI 365/2015

Autor: Professor Lemos

Dispõe sobre os Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino público da rede estadual e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

29- PROJETO DE LEI 211/2015

Autor: Requião Filho e Professor Lemos

Dispõe sobre o número limite máximo de alunos por sala de aula nas instituições de ensino no território do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

30- PROJETO DE LEI 416/2015

Autor: Nereu Moura

Autoriza o Poder Executivo a criar o "Programa de Desoneração Parcial do IPVA aos Usuários das Rodovias Concessionadas do Estado do Paraná", através da devolução de parte dos valores pagos por tarifa de pedágio.

RELATOR: DEP. BERNARDO CARLI

31- PROJETO DE LEI 494/2015

Autor: Paulo Litro

Normatização de programas de concessão de pontos e benefícios em cartão fidelidade ou cadastro de clientes.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

32- PROJETO DE LEI 514/2015

Autor: Evandro Araújo

Dá nova redação e insere dispositivos na Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015 - Plano Estadual da Educação - PEE.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.492, de 24 de junho de 2015. Súmula: Aprovação do Plano Estadual de Educação e adoção de outras providências.

33- PROJETO DE LEI 691/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de protetor solar para todos os funcionários, de empresas públicas ou privadas, que trabalhem expostos à radiação solar.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

34- PROJETO DE LEI 828/2015

Autor: Dep. Maria Victoria

Estabelecimento de Diretrizes para Prevenção de Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação da Rede Estadual de Ensino.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

35- PROJETO DE LEI 279/2015 – **Retorno de Diligência**

Autor: Anibelli Neto

Inclui na Malha Rodoviária Estadual trecho de estrada Municipal ligando Renascença a Bom Sucesso do Sul.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

36- PROJETO DE LEI 112/2015 - **Retorno de Diligência**

Autor: Requião Filho

Altera a Redação do Art. 31 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, e confere às micro e pequenas empresas, nos casos de aquisição de produtos sujeitos à substituição tributária, o direito de pagar o ICMS pela alíquota máxima a elas aplicáveis, tendo como base de cálculo o valor real da operação.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996. Súmula: Dispõe sobre o ICMS, com base no art. 155, inc. II, §§ 2º e 3º, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 87, de 13 de setembro de 1996 e adota outras providências.

Art. 31. É assegurado ao contribuinte substituído o direito à restituição do valor do imposto pago por força da substituição tributária, correspondente ao fato gerador presumido que não se realizar.

Parágrafo único. Formulado o pedido de restituição e não havendo deliberação no prazo de noventa dias, o contribuinte substituído poderá se creditar, em sua escrita fiscal, do valor objeto do pedido, observado o disposto no § 5º do artigo 30.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

37- PROJETO DE LEI 076/2015

Autor: Ney Leprevost

Isenta de pagamento de taxa de inscrição de vestibular em Universidades Públicas Estaduais, nas condições que estabelece.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

38- PROJETO DE LEI 083/2015

Autor: Ney Leprevost

Fica acrescido Inciso VII ao Artigo 1º da Lei 17.826/13, a qual dispõe sobre a concessão e manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 17.826/13. Súmula: Partes vetadas pelo Governador do Estado do Paraná e mantidas pela Assembleia Legislativa, do Projeto que se transformou na Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013 (que dispõe sobre a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública a entidades no Estado do Paraná).

Art. 1º. O Título de Utilidade Pública será concedido por Lei a entidades que comprovem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto registrado no Estado do Paraná. (Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

I - ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II - ter personalidade jurídica há mais de um ano;

III - ter finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de saúde, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto.

(Redação dada pela Lei 18151 de 11/07/2014)

IV - não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social;

V - gestão administrativa e patrimonial que garanta e preserve o interesse público;

VI - que no caso de dissolução, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

39- PROJETO DE LEI 316/2015

Autor: Requião Filho

Dispõe sobre as informações a serem prestadas aos consumidores de telefonia móvel pós-paga, transmissão de dados, internet móvel e fixa, por ocasião do excesso do limite da franquia contratada.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

40- PROJETO DE LEI 380/2015

Autor: Professor Lemos

Acrescenta o Inciso "V" ao Artigo 129 da Lei Estadual 6.174/70 (Regime Jurídico dos Funcionários Cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná) no que diz respeito ao tempo de serviço prestado por professores e funcionários de escola - Contrato Paraná Educação.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

6.174/70. Súmula: Estabelece o regime jurídico dos funcionários cíveis do Poder Executivo do Estado do Paraná.

Art. 129. Computar-se-á, para todos os efeitos legais:

I - o tempo de serviço prestado ao Estado do Paraná, desde que remunerado;

II - o período de férias não gozadas na administração estadual, contado em dobro.

III - ... vetado

IV - ... vetado

Parágrafo único. ... vetado

41- PROJETO DE LEI 393/2015

Autor: Nereu Moura

Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 14.856, de 19 de outubro de 2005 e dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável em agências bancárias, supermercados, grandes lojas varejistas e de prestação de serviços.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 14.856, de 19 de outubro de 2005. Súmula: *Dispõe que as agências bancárias do Estado do Paraná devem ter sanitários em suas instalações, conforme especifica.*

Art. 1º. *As agências bancárias do Estado do Paraná devem obrigatoriamente ter sanitários em suas instalações, com acesso livre e sinalizado para utilização pelos seus clientes, e dotados de equipamentos adequados para pessoas portadoras de deficiências físicas.*

Parágrafo único. *Entende-se por cliente aquela pessoa que possua algum vínculo contratual com o banco, ou que esteja aguardando atendimento em razão de qualquer serviço prestado no estabelecimento.*

42- PROJETO DE LEI 435/2015

Autor: Nereu Moura

Autoriza o Poder Executivo Estadual a realizar, gratuitamente, cirurgia plástica reparadora de sequelas de lesões causadas por atos de violência contra mulher.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

43- PROJETO DE LEI 535/2015

Autor: Professor Lemos

Institui a Política Estadual de Juventude no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

44- PROJETO DE LEI 655/2015

Autor: Gilberto Ribeiro e Pastor Edson Praczyk

Proíbe o uso da fabricação de produtos, materiais e artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

45- PROJETO DE LEI 576/2015

Autor: Paranhos

Estabelece a "Política de Estado para Otimização da Distribuição de Medicamentos e Erradicação do Desperdício".

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

46- PROJETO DE LEI 559/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Estabelece regras de proteção, utilização sustentável e instrumentos de compensação pela preservação da mata de araucárias.

RELATOR: DEP. SCANAVACA

47- PROJETO DE LEI 637/2015

Autor: Chico Brasileiro e Marcio Pacheco

Disciplina a Prestação de Serviço de pagamento automático de tarifas de pedágio por dispositivos eletrônicos no âmbito do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

48- PROJETO DE LEI 699/2015

Autor: Gilberto Ribeiro

Estabelece a obrigatoriedade de hotéis e os demais meios de hospedagem, a cobrarem a primeira diária de forma proporcional.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

49- PROJETO DE LEI 898/2015

Autor: Nelson Luersen

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de tabela de preços, em restaurantes, bares, lanchonetes, casas de diversões noturnas com jantar dançante, show artístico e seus congêneres, no estado do Paraná conforme especifica.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

50- PROJETO DE LEI 712/2015

Autor: Evandro Araújo e Luiz Claudio Romanelli

Dispõe sobre a Criação de "Dispositivo Eletrônico de Reclamações do Consumidor Paranaense" através de aplicativo eletrônico.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

51- PROJETO DE LEI 708/2015

Autor: Schiavinato

Torna obrigatória a instalação de redutores eletrônicos de velocidade (lombadas eletrônicas) nas proximidades dos trevos das Rodovias Estaduais ou Federais cuja responsabilidade de manutenção seja delegada ao estado.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

52- PROJETO DE LEI 701/2015

Autor: Péricles de Mello

Regulamenta no Estado do Paraná o Programa de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde Pública e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

53- PROJETO DE LEI 868/2015

Autor: Cristina Silvestre

Dispõe sobre a implementação de Sistema de Segurança para mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com a medida protetiva, em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

54- PROJETO DE LEI 120/2015

Autor: Anibelli Neto

Institui o mês dezembro laranja, dedicado a ações preventivas e diagnóstico precoce do câncer de pele.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO

55- PROJETO DE LEI 427/2015

Autor: Paranhos

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a NIPOFEST, realizada bienalmente no mês de abril, no Município de Cascavel.

RELATOR: DEP. GUTO SILVA

56- PROJETO DE LEI 423/2015

Autor: Chico Brasileiro

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Paraná a "Virada Cultural do Paraná".

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

57- PROJETO DE LEI 683/2015

Autor: Paranhos

Cria a Política de Estado da Segurança Comunitária do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

58- PROJETO DE LEI 849/2015

Autor: Comissão Executiva e Jonas Guimarães

Institui, no Estado do Paraná, o Geração Atitude, Programa que tem por objetivo a educação para o exercício da cidadania.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

59- PROJETO DE LEI 032/2016

Autor: Tião Medeiros e Ademar Traiano

Concede o título de Cidadão Benemérito do Estado do Paraná ao Professor e Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná, Excelentíssimo Senhor Doutor GILBERTO GIACOIA.

RELATOR: DEP. ALEXANDRE CURI

60- PROJETO DE LEI 890/2016

Autor: Guto Silva

Institui o “Dia das Meninas da Ordem Arco-Íris”, no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

61- PROJETO DE LEI 674/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Altera o artigo 1º da Lei 16.688, de 20 de dezembro de 2010, que Declara de Utilidade Pública a ONG Futebol de Rua.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

62- PROJETO DE LEI 722/2015

Autor: Guto Silva

Concessão de Título de Utilidade Pública Estadual a Associação Cultural e Educacional Arte Inga Capoeira.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

63- PROJETO DE LEI 923/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Concede o Título de Utilidade Pública Estadual a Associação Esportiva Vencer, com Sede e Foro no Município de Araucária - PR.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION